



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**PL COMPLEMENTAR Nº. 600/2021, de 08 setembro de 2021**

Câmara Municipal de São  
João das Missões  
Protocolado na Secretaria

Em 09 09 21

*Silvane da S. Soares*  
Assinatura

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº. 485/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de São João das Missões/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº. 485, de 18 de dezembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º: O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos poderá indicar seus representantes, onde serão nomeados por portaria específica pelo prefeito municipal.*

*Seguimentos atuantes:*

- I. 01 (um) Dos representantes da Câmara Municipal de vereadores;*
- II. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Turismo;*
- III. 01 (um ) dos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;*
- IV. 01 (um) Dos Representantes da EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).*
- V. 01 (um) Dos Representantes da FUNAI (Fundação Nacional do Índio).*
- VI. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Cultura*



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

- VII. 01 (um) Dos Representantes das Associações da Sociedade Civil
- VIII. 01 (um) Profissionais (Conselhos, ordens e associações de classe representativa de arquitetos, advogados, professores, etc.)
- IX. 02 (dois) Proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares do município;
- X. 01 (um) Proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do município
- XI. 01 (um) Sindicatos

**Art 12:** As sessões plenárias serão:

I- Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana, a cada 03 (três) meses;

II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, sera lavrada uma ata pela secretaria geral, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomada."

**Art. 2º** - Ficam revogas as disposições dos arts. 4º e 12, da Lei Municipal nº. 485 de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG**, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

Jair Cavalcante Barbos  
Prefeito Municipal

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 485/2017, de 18 de dezembro de 2017.**

Documentado publicado na data de 18/12/17 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“**cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências**”.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Sr. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso XV da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART 1º:** Para a consecução dos fins propostos pelo Turismo e em atenção as Lei de Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, do Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de São João das Missões, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**ART 2º:** Fica instuída no âmbito da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo do Município de São João das Missões responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no município de São Joao das Missoes.

**CAPÍTULO II**

**DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

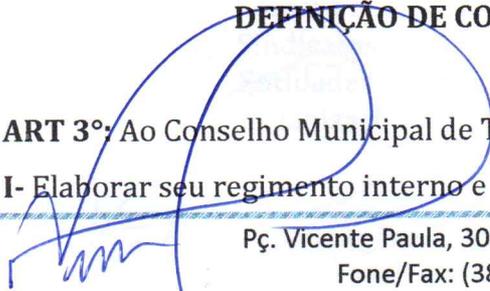
**ART 3º:** Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR cabe:

**I- Elaborar seu regimento interno e modificá-lo quando necessário;**

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

- II- Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;
- III- Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la no desenvolvimento do turismo no município e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o município;
- IV- Incentivar a atividade turística planejada;
- V- Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- VI- Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- VII- Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentável em parceria com a comunidade;
- VIII- Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E MANDATO

**ART. 4º:** O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos poderá indicar seus representantes, onde serão nomeados por portaria específica pelo prefeito municipal.

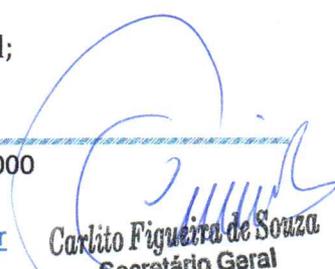
Seguimentos atuantes:

- a) Secretarias Municipais e outros órgãos que cujas ações interfiram no Turismo;
- b) Câmara de Vereadores;
- c) Sindicatos;
- d) Entidades Religiosas;
- e) Organizações e associações da sociedade civil;



José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000  
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146  
e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

- f) Entidades de Classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores, etc.);
- g) Entidades representativas do empresariado;
- h) Proprietários e atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do município;
- i) Proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, e similares do município.

**ART. 4º:** O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos terá composição reconhecida mediante o decreto.

**ART. 5º :** Os membros do COMTUR, serão nomeados por ato de Prefeito Municipal.

**§ 1º:** Aos membros do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito;

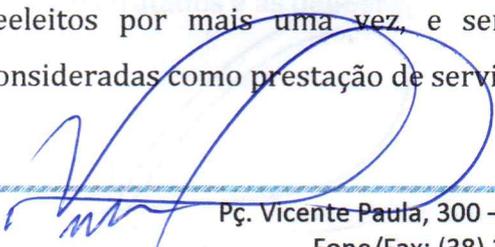
**§ 2º:** Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal;

**§ 3º:** Os membros da comunidade serão indicados de forma livre e democrática, através de cada seguimento;

**§ 4º:** A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, que serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

**ART. 6º:** O conselho será dirigido por um Presidente e por um Secretário, escolhidos livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

**ART. 7º:** O mandato dos membros do conselho será de 02 anos podendo ser reeleitos por mais uma vez, e será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

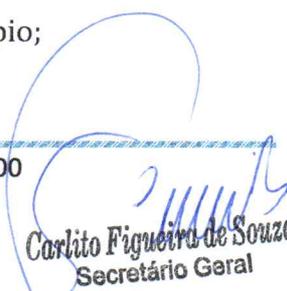


**José Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



**Carlito Figueira de Souza**  
Secretário Geral

**ART. 8º:** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituídos os titulares.

**ART. 9º:** Conselho Municipal do Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- A Presidência;
- III- A Subsecretaria Geral;
- IV- As Comissões.

**ART. 10:** O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**ART. 11:** O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a sessão.

**ART 12:** As sessões plenárias serão:

- I- Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

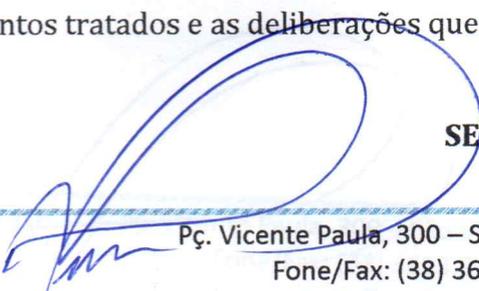
**PARAGRAFO ÚNICO:** A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será lavrada uma ata pela secretaria geral, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**SEÇÃO II**

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal



Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

## DA PRESIDÊNCIA

**ART.13:** A Presidência e a representação máxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º A Presidência será ocupada por um conselheiro escolhido livremente, por voto secreto, dentre seus membros;

§ 2º. Em ausência do presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA GERAL

**ART. 14.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No seu impedimento, o secretário geral será substituído por um secretário (ad hoc), designado pela Presidência.

## SEÇÃO IV

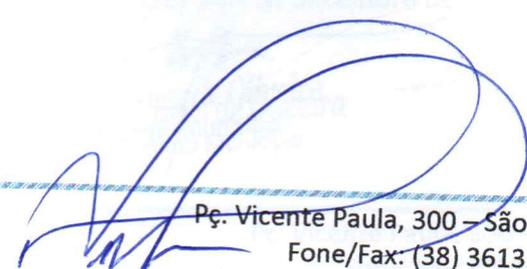
### DAS COMISSÕES

**ART.15:** A Secretaria Geral manterá:

I- Livros de correspondências recebidas e emitidas com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II- Livro de atas das sessões plenárias;

III- Livro de presença.



**José Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



**Carlito Figueira de Souza**  
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



**ART. 16:** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, através da aprovação do plenário, poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

**ART. 17:** As comissões serão constituídas de 03 (tres) membros conselheiros, sendo dirigidas por relator indicado pelo Presidente.

**ART. 18:** As comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho;

**ART. 19º** As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste regimento.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSTÓRIAS

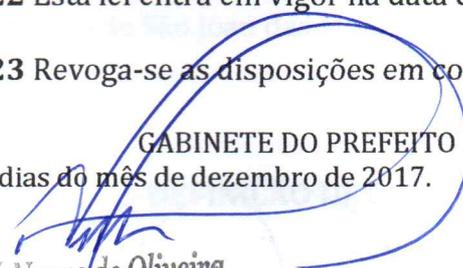
**ART. 20** O Conselho municipal de Turismo – COMTUR, consider-se-á constituído quando se achar empossada a maioria de seus membros;

**ART. 21** Nenhuma deliberação do Conselho municipal de Turismo – COMTUR pode contrariar ou regulamentar de forma diversa matéria normativa do Conselho e de Legislação Estadual e Federal.

**ART. 22** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**ART. 23** Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,  
aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral